



### DIRETORIA JURÍDICA

#### Parecer

#### PROJETO DE LEI Nº 16/2024

#### RELATÓRIO

Vem a exame o Projeto de Lei nº 16/2024, que “*Dá denominação de “Juvenal Savoy” à Rua Projetada “B” do Jardim Dom I, Cordeirópolis – SP*”.

O projeto vem acompanhado de uma declaração de não patronímico exarada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento e também de um croqui de localização da rua.

É o breve relato dos autos. Passo à apreciação.

#### ANÁLISE JURÍDICA

O ato de denominar é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância e sua contribuição para a sociedade.

Conforme disposto no artigo 11, inciso XIV da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a matéria em questão é de competência comum, ou seja, tanto o Executivo quanto o Legislativo podem propor projetos de lei para denominarem ruas, bairros, próprios, entre outros.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei também se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência de nenhum Ente Federativo (24 da Constituição Federal).

O projeto vem acompanhado de justificativa, contendo o histórico do homenageado e também de documentos, demonstrando que a Rua em foco não possui patronímico (fls. 03), comprovando-se que encontra-se passível de nomeação, preenchendo os requisitos legais e podendo seguir tramitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica **opina pela LEGALIDADE** e pela regular tramitação do **Projeto de Lei nº 16/2024**, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

No mais, recomenda-se o encaminhamento da propositura à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 22 de abril 2024.

**Josias Freitas de Jesus Rosado**

Diretor Jurídico

OAB/SP nº 376.715